

# CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

## AVISO 34/SI/2018

### SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT)

**ALTERAÇÃO AO AVISO NOS PONTOS 13, 14 E ANEXO C**

## PROJETOS DE I&D INDIVIDUAIS



25 de março de 2019

## Índice

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e Prioridades Visadas.....	3
2. Tipologia dos Projetos e Modalidade de Candidatura.....	4
3. Natureza dos Beneficiários .....	4
4. Área Geográfica de Aplicação .....	4
5. Âmbito Setorial .....	5
6. Condições de Acesso dos Projetos.....	5
7. Limites à Elegibilidade da Despesa .....	7
8. Limite ao Número de Candidaturas.....	7
9. Critérios de Seleção das Candidaturas .....	7
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	8
11. Forma e limites dos apoios.....	9
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	9
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	9
14. Dotação Orçamental .....	11
15. Aceitação da decisão .....	11
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	12
17. Programas Operacionais Financiadores .....	13
18. Organismo Intermédio responsável pela análise.....	13
19. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	13
Anexo A   Limites à Elegibilidade de despesas.....	15
Anexo B   Domínios Prioritários ENEI/EREI.....	22
Anexo C   Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas .	23

## Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do [Portal Portugal 2020](#).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e estipula o seguinte:

### 1. Objetivos e Prioridades Visadas

No centro da visão da Europa para 2020 está o objetivo de liderança na tecnologia, inovação e competitividade económica, pelo que o desenvolvimento de estratégias ligadas a investigação e inovação, que favoreçam uma especialização inteligente no quadro de competências e oportunidades específicas dos territórios, assume uma relevância estratégica no espaço europeu.

A nível nacional, o Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam a promoção da inovação na economia Portuguesa como um instrumento fundamental para o aumento da competitividade das empresas.

O diagnóstico da economia portuguesa identifica insuficientes níveis de investimento por parte das empresas em I&D, bem como a necessidade de promover maior articulação entre estas e as restantes entidades do Sistema de I&I, facilitando a transferência tecnológica com efeitos favoráveis na cadeia de valor gerado para a economia.

Com o Programa INTERFACE o Governo pretende alavancar a produção portuguesa através da tecnologia e a inovação, bem como a criação de valor no tecido empresarial, por via do reforço de financiamento e de recursos humanos, bem como do desenvolvimento de novas áreas de competência. O Programa estabelece e promove, assim, a ligação entre instituições de ensino superior e empresas, visando a valorização e transferência de tecnologia, para que se possa responder aos desafios proporcionados pelo acesso ao conhecimento, flexibilidade e globalização dos mercados.

Neste contexto, o objetivo específico do presente concurso consiste em apoiar projetos de investimento na tipologia de Investimento designada por “Investigação e Desenvolvimento Tecnológico”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, através da concessão de apoios financeiros a projetos que contribuam para o **aumento do investimento empresarial em matéria de I&D** (P.I 1.2), apoiando projetos de empresas alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que visem, designadamente através da realização de atividades de inovação e investigação industrial e desenvolvimento experimental, o reforço da sua competitividade, a inserção internacional e acelerar a difusão, transferência e utilização de tecnologias, conhecimentos e resultados de I&D no tecido empresarial.

## 2. Tipologia dos Projetos e Modalidade de Candidatura

Os projetos a apoiar inserem-se na modalidade de “Projetos Individuais” inscrita na tipologia “I&D Empresas”, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 61.º e alínea a) do n.º 1 do Artigo 63.º do RECI.

Os projetos individuais são realizados por uma empresa, compreendendo atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

## 3. Natureza dos Beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 68.º do RECI as entidades beneficiárias são as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Os beneficiários deverão apresentar projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e as prioridades referidos no Ponto 1 do presente aviso, configurarem-se de acordo com a tipologia de projeto descrita no ponto seguinte e cumprir os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

## 4. Área Geográfica de Aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente: (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

## 5. Âmbito Setorial

São enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional, quando estas venham a ser incorporadas em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).

Estão ainda excluídos projetos com as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - REV 3):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

A atividade económica do projeto deve reportar-se às atividades económicas desenvolvidas pelas empresas ou que venham a ser prosseguidas pelas mesmas na sequência da realização do projeto, e que venham a beneficiar da exploração económica dos resultados do mesmo.

## 6. Condições de Acesso dos Projetos

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso têm de satisfazer as seguintes condições de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;

- b) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional e/ou Regional), de acordo com o estabelecido no Anexo B do presente aviso.

No caso específico de candidaturas ao POR Lisboa, serão elegíveis as candidaturas que se enquadrarem na Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) ou na Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (EREIL);

- c) O projeto deve corresponder a um mínimo de investimento elegível de € 100.000, sendo que a verificação do cumprimento desta condição se reporta à data de candidatura, de decisão, e de encerramento;
- d) Não poderão ser objeto de candidatura no âmbito do presente Aviso, os projetos apresentados nos anteriores concursos do SI I&DT - Projetos Individuais, em relação aos quais esteja ainda a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- e) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses após a comunicação da decisão de financiamento;
- f) Ter uma duração máxima de 24 meses;
- g) As empresas deverão demonstrar o efeito de incentivo, com base no previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º do RECI assim como deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, nos termos estabelecidos no Anexo G do RECI;
- h) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as micro, pequenas e médias empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio Internet do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)).

No presente Aviso de concurso o ano de 2017 é utilizado como referência de pré-projeto.

## 7. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

## 8. Limites à Elegibilidade da Despesa

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do RECI e de acordo com a tipologia “I&DT Empresas” na modalidade de projeto individual, além das regras definidas nos artigos 72.º e 73.º do RECI, são estabelecidos no Anexo A ao presente Aviso, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do referido artigo 72.º e as condições específicas à sua aplicação.

## 9. Limite ao Número de Candidaturas

Ao abrigo do presente aviso cada empresa apenas poderá apresentar uma candidatura.

## 10. Critérios de Seleção das Candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto na competitividade da empresa;

C = Contributo do projeto para a economia;

D = Contributo do projeto para a convergência regional.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos;
- Critério D - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 16 deste Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão das Autoridades de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na empresa candidata, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

## **11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis**

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 71.º do RECI, os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso, são calculados da seguinte forma:

- a) Empresas cujos investimentos estejam localizados exclusivamente nas regiões menos desenvolvidas (NUTS II Norte, Centro e Alentejo) - a taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos é a que ficar estabelecida de acordo com o previsto no artigo 71.º do RECI no que respeita à tipologia “I&D empresas” na modalidade de projetos individuais;
- b) Empresas cujos investimentos estejam localizados na região NUTS II Lisboa - a taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos, de acordo com o definido para o POR Lisboa é de 50%;



- c) Empresas cujos investimentos estejam localizados na região NUTS II Algarve - a taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos, de acordo com o definido para o POR Algarve é de 62%.

## 12. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável, nas condições estabelecidas nos números 1 e 2 do artigo 70.º do RECI.

## 13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura, as entidades beneficiárias devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que se pretende candidatar. Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020.

Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 21 de dezembro de 2018 e o dia 30 de abril de 2019 (19 horas).

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

## 14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção previstos neste Aviso.

Com o objetivo de simplificar os procedimentos de apresentação, análise e decisão das candidaturas, o formulário eletrónico foi ajustado, reduzindo substancialmente o volume de informação exigida, focando-se na síntese dos aspetos que a empresa considere mais relevantes para justificar o mérito do projeto e seu impacto ao nível do aumento da competitividade.

A decisão final fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do aviso.

O prazo referido suspende-se em:

- a) 10 dias úteis quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos no prazo referido dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura;
- b) 15 dias úteis quando sejam solicitados pareceres adicionais a peritos externos independentes dos órgãos de governação.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido um parecer de análise por parte da Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), suportado em pareceres técnicos especializados emitidos por peritos independentes de reconhecido mérito e idoneidade.

A notificação das propostas de decisão será concretizada até ao dia 22/08/2019.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

No Anexo C apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

Nos termos do n.º 3 do art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedida ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico dos beneficiários.

## 15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura do termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

## 16. Dotação Orçamental

A dotação orçamental global FEDER afeta ao presente Aviso é de 51,5 milhões de euros, correspondendo às seguintes dotações indicativas por Programa Operacional (PO):

Programa Operacional	Dotação Orçamental (mil euros)
Competitividade e Internacionalização	25.000
Regional do Norte	5.000
Regional do Centro	6.000
Regional de Lisboa	10.000
Regional do Alentejo	5.000
Regional do Algarve	500
<b>Total</b>	<b>51.500</b>

## 17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

A seleção dos projetos, dada a tipologia em causa, com fomento da atividade de I&D, garante o alinhamento dos projetos a apoiar com o indicador de resultados da PI 1.2 (“Despesa das empresas em I&D no VAB”).

Prosseguindo a orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos pelo beneficiário aquando da aprovação dos projetos:

### 17.1 Indicador de Realização:

Grau de concretização das atividades previstas no projeto.

### 17.2 Indicador de Resultado:

- Grau de sucesso esperado em termos dos resultados técnico-científicos previstos no projeto (aplicável aos projetos financiados pelo PO CI, PO Lisboa e PO Algarve).

O beneficiário deverá indicar, em sede de candidatura, o patamar previsto de sucesso do projeto em termos técnico-científicos, tendo em conta o risco associado, patamar este que será alvo de avaliação. O indicador será cumprido se os resultados técnico-científicos obtidos se incluírem ou superarem o patamar aprovado.

Probabilidade de Sucesso (considerando o risco associado ao projeto de I&D)	Patamar de sucesso
Alta	80% - 100%
Média Alta	60% - 80%
Média	40% - 60%
Média baixa	20% - 40%
Baixa	0% - 20%

- % de despesas das empresas em I&D no VAB (aplicável aos projetos financiados pelo PO Norte, PO Centro e PO Alentejo).

## 18. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação da intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso, será efetuada tendo presente o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 7 do Anexo A do RECI (Ponto III - Incentivos à investigação e desenvolvimento tecnológico):

- i. A AG do POCI (COMPETE 2020) financia os projetos de médias e grandes empresas ou projetos multiregionais de micro e pequenas empresas, com Investimentos exclusivamente nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo);
- ii. Os Programas Operacionais Regionais financiam os projetos de micro e pequenas empresas desde que localizados na respetiva NUTS II;
- iii. Os projetos com investimento localizados nas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve são financiados pelos respetivos Programas Operacionais Regionais.

## 19. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso é a Agência para a Competitividade e Inovação - IAPMEI, I.P.

## 20. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na [Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\)](#), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente concurso.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

25 de março de 2019

Presidente Comissão Diretiva do PO Competitividade e  
Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional de Lisboa

João Teixeira

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Algarve

Francisco Serra

## Anexo A | Limites à Elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do **Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)**, definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do beneficiário.

### 1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, incluindo bolsheiros recrutados pelo beneficiário e com bolsa suportada por estes, previstas no ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI, efetua-se de acordo com as seguintes metodologias:

#### 1.1 Pessoal do beneficiário (excluindo bolsheiros)<sup>1</sup>

##### a) Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

- i. As despesas com pessoal técnico do beneficiário têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- iii. Como pessoal técnico do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

As despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas-mês, despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{Remuneração Anual}}{\text{Horas}_{\text{ano}}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

---

<sup>1</sup> Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação.

$$\text{Custo}_{\text{pessoa\_mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{n \times d \times 11}{11} \times \text{pessoas\_mês}$$

ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa\_mês}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas\_mês}$$

em que:

**SB** = salário base mensal do técnico (ou perfil), o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

**N** = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico (ou perfil) no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de  $N \leq 14$ );

**n** = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do beneficiário, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

**d** = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor do beneficiário;

**n horas x d dias x 11 meses** = número máximo de horas a afetar por técnico (ou perfil) em cada ano.

**Pessoa-mês** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês.

**Custo pessoa-mês** = entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

## b) Método de Custos Simplificados, para perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 72.º do RECI, para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados métodos de custos simplificados.



Nesta opção, é aplicada a prerrogativa de custos simplificados, possibilitando ao beneficiário a identificação, em candidatura, dos mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), durante a execução do mesmo e reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{1.720 \text{ horas}}{11} \times \text{pessoas\_mês}$$

OU

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \frac{\text{RB}}{11} \times \text{pessoas\_mês}$$

em que:

**RB** = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

**Pessoa-mês** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês.

**Custo pessoa-mês** = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto de I&D, para efeitos da determinação do custo unitário a aplicar.

No âmbito da metodologia de Custos Simplificados são estabelecidos os seguintes princípios:

- i. As 1720 horas constituem o tempo anual “standard” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- ii. Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais. A ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1720 horas;
- iii. Os mais recentes custos anuais documentados têm de ser justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, de relatórios de processamento de remunerações, entre outros. Apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação previamente ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação tem de ser auditável;
- iv. Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador. Não é possível a utilização de dados para além da data de candidatura;
- v. A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;
- vi. O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado com os colaboradores a afetar ao projeto;
- vii. É assumido como pressuposto que uma pessoa dedicada a tempo inteiro a atividades de I&DT durante um ano corresponde a um máximo de 1.720/horas. Assim, estabelece-se que o número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano está limitado a 1.720 horas.

## 1.2 Afetação de bolseiros<sup>2</sup>

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

---

<sup>2</sup> Os bolseiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

## 2. Honorários

- a) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI, para enquadramento da razoabilidade das despesas face às condições de mercado, são estabelecidos os seguintes critérios para definição da elegibilidade das despesas com honorários, inseridas nos pontos iv) e ix) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI:

São definidos os seguintes limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euros / Hora
Chefe de projeto	95
Prof. Associado/Prof. Coordenador quando se trate de entidades do ensino superior (carreira de docente universitário/politécnico), Investigador principal (carreira de investigação) ou consultor sénior/especialista ou auditor nas restantes situações	85
Prof. Auxiliar/Prof. Adjunto quando se trate de entidades do ensino superior (carreira de docente universitário/politécnico), Investigador auxiliar (carreira de investigação) ou consultor nas restantes situações	60
Técnico especializado	45

- b) A comprovação das categorias definidas no número anterior será efetuada através da apresentação dos respetivos currícula resumidos e do contrato estabelecido entre as partes.

## 3. Viagens e estadas no estrangeiro

Relativamente a despesas com viagens e estadas e quando não haja lugar ao pagamento de ajudas de custo, determinam-se as seguintes regras:

- a) Consideram-se elegíveis despesas diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
- a.1) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de €700 em deslocações dentro da Europa e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu<sup>3</sup>;
  - a.2) Alojamento no estrangeiro até ao limite de € 250/noite;
  - a.3) Alimentação até ao limite de € 65/dia;

<sup>3</sup> Limites aplicados por missão (incluem deslocações de ida e volta).

- a.4) Deslocações em território nacional, desde que sejam realizadas em transportes públicos, para efeitos de participação em missões internacionais;
  
- b) Não são elegíveis despesas com:
  - b.1) Deslocações em viatura própria;
  - b.2) Senhas de presença;
  - b.3) Despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;

A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do beneficiário envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

#### **4. Contribuições em espécie**

Neste Aviso não está prevista a elegibilidade de despesas com Contribuições em espécie (subalínea xii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI).

#### **5. Custos indiretos**

Os custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo beneficiário como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

Os custos indiretos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI são calculados com base nos custos simplificados, assentes na aplicação da taxa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do regulamento delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia.

#### **6. Aquisições efetuadas a empresas terceiras**

As aquisições efetuadas a empresas terceiras são elegíveis desde que os valores declarados pelo beneficiário sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI.

Adicionalmente, as aquisições previstas nos pontos iii) e v) da alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º, devem ser realizadas a terceiros não relacionados com o adquirente e tendo em conta as condições de mercado.

## 7. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto

São consideradas elegíveis despesas com:

- i. Feiras e Exposições: Aluguer de stands, deslocações, alojamento, alimentação e material promocional para uso nas mesmas;
- ii. Outras Despesas: Material Promocional (folhetos, flyers, manuais técnicos, website, etc.), inscrições em conferências/congressos e outros eventos de carácter técnico-científico (que não Feiras e Exposições).
- iii. Custos inerentes às publicações científicas.

Não serão aceites despesas com coffee breaks, merchandising ou outras que não diretamente associadas à efetiva divulgação dos resultados.

Realça-se que todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

## 8. Limites à elegibilidade de despesas

Estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do artigo 72.º do RECI.

Natureza das despesas	Disposição legal	Limites máximos de elegibilidade
	(Art.º 72.º do RECI)	
Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas	Subalínea ii) da alínea a) do n.º 1	20%*
Aquisição de serviços a terceiros	Subalínea iv) da alínea a) do n.º 1	30% Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Promoção e divulgação dos resultados	Subalínea vii) da alínea a) do n.º 1	5%*, até ao limite de €30.000
Viagens e estadas no estrangeiro	Subalínea viii) da alínea a) do n.º 1	5%*, até ao limite de €15.000
		Limites definidos no n.º 3 deste Anexo
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Subalínea ix) da alínea a) do n.º 1	Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Custos indiretos	Alínea b) do n.º 1	Taxa fixa de 25% das despesas elegíveis diretas do beneficiário (excluindo subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros).

Legenda: (\*) os limites percentuais referem-se às despesas elegíveis totais

## Anexo B | Domínios Prioritários ENEI/EREI

[“RIS3 Norte”](#)

[“RIS3 Centro”](#)

[“RIS3 Lisboa”](#)

[“RIS3 Alentejo”](#)

[“RIS3 Algarve”](#)

[“ENEI”](#)

## Anexo C | Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

